

CONSULTA PRÉVIA

“ALUGUER DE 6 VIATURAS LIGEIRAS HÍBRIDAS NA MODALIDADE DE RENT-A-CAR”

PROCESSO N.º BS006022

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, OUTUBRO DE 2022

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e tem por objeto principal, o aluguer de 6 viaturas ligeiras híbridas na modalidade de rent-a-car, nos termos das especificações constantes do presente deste Caderno de Encargos.
2. Todos os serviços objeto do presente procedimento devem observar os requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos, além de outras especificações que integram o procedimento, bem como os requisitos, especificações e regras de arte aplicáveis ou normalmente utilizadas no tipo de serviços objeto do presente procedimento.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir apenas parte dos serviços contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer serviços se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. Os contratos a serem celebrados no âmbito do presente procedimento terão a duração estimada de 12 (doze) meses ou até o fornecimento atingir o valor contratual, sem o IVA, consoante a situação que se verifique primeiro sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir ao adjudicatário, a qual ocorrerá sempre após a publicitação do contrato do sítio da Internet dedicado aos contratos públicos.
3. No caso de no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, o valor dos alugueres, o valor mencionado no n.º 1, o contrato será renovado por iguais e sucessivos períodos até ao limite de 24 (vinte e quatro) meses.

4. Em qualquer uma das situações previstas no número anterior, o valor total do fornecimento nunca poderá ultrapassar os montantes definidos nos números anteriores.
5. Independentemente de justa causa, a entidade adjudicante poderá, a todo o tempo, denunciar o contrato, por qualquer meio escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações, objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos são os preços unitários base discriminados no Anexo I do caderno de encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Os serviços contratados no âmbito do presente procedimento nunca poderão ultrapassar o valor total de € 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos euros), a acrescer o valor do IVA, à taxa legal aplicável.
3. Todos os preços dos serviços propostos no procedimento mantêm-se inalterados durante a vigência do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução das prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente o transporte dos bens e respetivos documentos para o local da designar pela entidade adjudicante bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexo.

4. Caso a prestação dos vários serviços previstos e fornecimento de bens objeto do presente procedimento, não se venha a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos e serviços prestados.
5. Os preços unitários dos bens a adquirir serão mantidos até ao final do contrato, não havendo lugar à revisão de preços.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão efetuados mensalmente e pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. A faturação respeitante ao contrato far-se-á no final de cada mês.
3. As faturas devem ser enviadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, acessível (gratuitamente) através do sítio eletrónico <https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup> devendo delas constar o número de processo indicado no contrato “BS006022”, sob pena de devolução das mesmas.
4. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.
6. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com as melhores regras técnicas, as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços objeto do contrato, sem quaisquer discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos discriminadas nas cláusulas técnicas - Parte II -, deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante;
 - b. Cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:
 - c. Responsabilizar por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão;
 - d. Corrigir, em qualquer altura, se tal lhe for solicitado pela entidade adjudicante, quaisquer erros, deficiências ou omissões no trabalho executado, sem qualquer acréscimo no preço contratual proposto;
 - e. Comunicar por escrito à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, objeto do presente procedimento bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - f. Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pela entidade adjudicante, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que esta entenda necessários;
 - g. Cumprir toda a legislação quer nacional quer europeia, aplicável para os produtos a fornecer.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa e pontual entrega dos serviços

contratualizados.

2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na entrega dos serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, ainda que na fase da execução do contrato.
3. Se a entidade adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à entidade adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
4. As ações de revisão, supervisão e/ou aprovação da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação dos serviços.
5. A entidade adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da entidade adjudicante, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

4. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.

5. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as

despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, dos prazos fixados no contrato ou incumprimento defeituoso do mesmo, por causa imputável ao adjudicatário, este poderá incorrer numa infração e ser-lhe aplicada uma penalidade.
2. As penalidades serão aplicadas pela entidade adjudicante, em função da gravidade da infração praticada pelo adjudicatário, as quais serão deduzidas no pagamento da mensalidade devida.
3. Constituem, nomeadamente, fundamento para aplicação de penalidades, a verificação das seguintes situações:
 - a. Pelo atraso na entrega das viaturas a locar, de 1 a 5 dias úteis - 2% do preço contratual;
 - b. Pelo atraso na entrega das viaturas a loca, de 6 a 10 dias úteis - 5% do preço contratual;
 - c. Pelo atraso na entrega das viaturas a loca, superior a 10 dias úteis - 15% do preço contratual;
 - d. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, poderá ir até 20% do preço contratual;
 - e. Pelo incumprimento dos níveis de serviço definidos para a manutenção preventiva e corretiva, por razões imputáveis ao adjudicatário implica a aplicação de penalidades, nos seguintes termos:
 - i. Pelo não cumprimento do prazo máximo de substituição de 12h00m no caso de avaria, no montante de 0,5% do preço contratual mensal da viatura, por cada hora de atraso e enquanto a mora durar;
 - ii. Pelo não cumprimento do prazo máximo de substituição de 12h00m no caso de acidentes, no montante de 0,5% do preço contratual mensal da viatura, por cada hora de atraso e enquanto a mora durar.
4. As penalidades são cumulativas.
5. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
6. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele

limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.

7. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
8. As sanções pecuniárias aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
9. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou

terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 - a. Falta de mão-de-obra;
 - b. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - d. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - f. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h. Alertas que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer alerta qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido alerta e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPÍTULO IV

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da entidade adjudicante.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Tecnologia ou equivalência

1. Na impossibilidade de descrever de forma suficientemente precisa e inteligível as especificações técnicas dos materiais a adquirir, objeto dos contratos a celebrar, as mesmas foram fixadas por referência a fabricantes, marcas e modelos, nos termos do artigo 49.º-A do CCP.
2. A recorrência a marcas, deverá ser considerado apenas a título exemplificativo. Para o efeito, onde se efetuar a definição de marcas comerciais, entende-se que os equipamentos serão do "tipo" ou "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.

Cláusula 18.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 19.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, constituam ou não força maior, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem dos prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o alerta a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 22.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, sobre o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos aos presentes fornecimentos de bens, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
4. Ao presente procedimento e em tudo o omissso, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Características técnicas, serviços e garantia das viaturas

LOTE 1

Aluguer de 4 viaturas ligeiras de passageiros híbridas:

Especificações técnicas:

1. 4 Viaturas Híbridas / Serviço Geral

- a. Cor branca;
- b. Numero de lugares 5;
- c. Motorização a gasolina - 1.5;
- d. Motor elétrico com potência máxima 59 kw;
- e. Motor elétrico com binário máximo 141 Nm;
- f. Motor elétrico tipo síncrono de magneto permanente;
- g. Bateria de capacidade 4.3 Ah;
- h. Bateria com voltagem (nominal) 177.6 v;
- i. Bateria híbrida tipo Iões de Lítio;
- j. Binário máximo 120/3600-4800 Nm@rpm;
- k. Número de cilindros 3 em linha;
- l. Potência máxima de 116 cv;
- m. Cilindrada máxima de 1490 ccm;
- n. Sistema de injeção direta multiponto;
- o. Travões traseiros discos sólidos;
- p. Travões dianteiros discos ventilados;
- q. Raio mínimo de viragem 4.9 m;
- r. Comprimento exterior máximo 3940 mm;
- s. Largura exterior máxima 1745 mm;
- t. Altura exterior máxima 1500 mm;
- u. Distância entre eixos igual a 2560 mm;
- v. Quilómetros no máximo de 35.000km.

LOTE 2

Aluguer de 1 viatura ligeiras de passageiros híbrida:

Especificações técnicas:

1. 1 Viatura Híbrida / Concelho de Administração

- a. Cor Cinzento Escuro;
- b. Numero de lugares 5;
- c. Motorização a gasolina – 1.8;
- d. Motor elétrico potência máxima 53 kw;
- e. Motor elétrico com voltagem máxima 600 v;
- f. Motor elétrico com binário máximo 163 Nm;
- g. Motor elétrico tipo magneto permanente
- h. Bateria de capacidade 3.6 Ah;
- i. Bateria com voltagem (nominal) 207.2 v;
- j. Bateria híbrida tipo Iões de lítio;
- k. Binário máximo 142/3600-5200 Nm@rpm;
- l. Número de cilindros 4 em linha;
- m. Potência máxima 122 cv;
- n. Cilindrada máximo de 1798 ccm;
- o. Sistema de injeção sequencial de combustível (SFI);
- p. Travões traseiros discos sólidos;
- q. Travões dianteiros discos ventilados;
- r. Raio mínimo de viragem 5.2 m;
- s. Comprimento exterior máximo de 4390 mm;
- t. Largura exterior máximo de 1795 mm;
- u. Altura exterior máximo de 1555 mm;
- v. Distância entre eixos igual a 2640 mm;
- w. Kit de reparação de pneus;
- x. Jantes em liga leve de 18";
- y. Sensores de estacionamento dianteiros inteligentes (ICS);
- z. Sensores de estacionamento traseiros inteligentes (ICS);
- aa. Câmara auxiliar traseira;
- bb. Aviso de saída de faixa de rodagem com assistência na direção;
- cc. Reconhecimento de Sinais de Trânsito;
- dd. Luzes de Máximos Automática;
- ee. Imobilizador;

- ff. Luzes de circulação diurna LED;
- gg. Faróis de nevoeiro dianteiros LED;
- hh. Detecção Traseira de Aproximação de Veículos;
- ii. Limitador de velocidade;
- jj. Controlo de Assistência ao Arranque em Subida;
- kk. Sistema de Aviso de Pressão dos Pneus;
- ll. Controlo de Estabilidade do Veículo;
- mm. Sensores de estacionamento dianteiros inteligentes;
- nn. Faróis LED;
- oo. Faróis com nivelamento automático;
- pp. Sistema "Smart Entry & Start";
- qq. Espelhos retrovisores exteriores elétricos;
- rr. Espelhos retrovisores exteriores aquecidos;
- ss. Espelhos retrovisores exteriores retráteis;
- tt. Sensor de luz;
- uu. Sistema "Follow-me-home";
- vv. Sensor de chuva;
- ww. Fecho centralizado das portas;
- xx. Espelhos retrovisores exteriores com projeção do logótipo do modelo;
- yy. Quilometragem no máximo de 7.500Km.

LOTE 3

Aluguer de 1 viatura ligeira de passageiros híbrida

Especificações técnicas:

1. 1 Viatura Híbrida / Apoio ao Concelho de Administração

- a. Cor cinzento;
- b. Numero de lugares 5;
- c. Motorização a gasolina – 1.8;
- d. Motor elétrico com voltagem máxima 600 v;
- e. Motor elétrico com binário máximo 163 Nm;
- f. Motor elétrico tipo de magneto permanente;
- g. Motor elétrico com potência máxima 53 kw;
- h. Bateria com voltagem (nominal) 207.2 v;

- i. Bateria de capacidade 3.6 Ah;
- j. Bateria híbrida de tipo Iões de lítio;
- k. Binário máximo 142/3600-5200 Nm@rpm;
- l. Número de cilindros 4 em linha;
- m. Potência máxima 122 cv;
- n. Cilindrada 1798 ccm;
- o. Sistema de injeção sequencial de combustível;
- p. Travões traseiros discos sólidos;
- q. Travões dianteiros discos ventilados;
- r. Raio mínimo de viragem mínimo 5.2 m;
- s. Comprimento exterior máximo 4390 mm;
- t. Largura exterior máximo 1795 mm;
- u. Altura exterior máxima 1555 mm;
- v. Distância entre eixos igual a 2640 mm;
- w. Multimédia com Bluetooth e entradas USB;
- x. Ar condicionado automático;
- y. Fecho centralizado de portas;
- z. Câmara auxiliar traseira;
- aa. Aviso de saída de faixa de rodagem com assistência na direção;

Serviços comum a todos os veículos:

Assistência técnica e manutenção, incluindo todas as peças de desgaste inerentes ao uso diário do veículo;

Revisões obrigatórias do fabricante;

Gestão da inspeção periódica obrigatória, caso aplicável;

Substituição dos pneus sempre que a viatura não venha com pneus zero quilómetros;

Seguro de danos próprios;

No ato da receção das viaturas as mesmas devem trazer o depósito de combustível cheio.

Responsabilidade do Adjudicante

Substituição de pneus por danos causados em condução, ou desgaste dos mesmos desde que tenham sido entregues com zero quilómetros;

Em caso de acidente, tem de liquidar valor da franquia desde que a responsabilidade seja imputada ao adjudicante;

No ato da devolução das viaturas, as mesmas devem ser entregues com o depósito de combustível cheio, se não acontecer deverá ser pago o valor do combustível em falta.

ANEXO I
LISTA DE PREÇOS BASE UNITÁRIOS

Descrição	Quantidade	Meses	Preço base unitário	Preço base parcial
Viaturas Híbridas / Serviço Geral	4	24	455,00 €	43 680,00 €
Viatura Híbrida / Concelho de Administração	1	24	640,00 €	15 360,00 €
Viatura Híbrida / Apoio ao Concelho de Administração	1	24	615,00 €	14 760,00 €
			Preço base total	73 800,00 €